



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 074/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 060/2025, que visa alterar o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 5.477, de 14 de dezembro de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

A referida lei autorizou a doação dos seguintes imóveis:

- Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 01, situado no Loteamento João de Barro, com área de 942,30 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados);
- Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 01, também no Loteamento João de Barro, com área de 942,30 m<sup>2</sup>;
- Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 01, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, com área de 1.256,40 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Os imóveis mencionados destinam-se exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Cívico-Militar de Marechal Cândido Rondon.

A presente proposta tem por objetivo prorrogar o prazo para a lavratura da escritura pública e o registro dos imóveis até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista que o ano de 2024 foi ano eleitoral, o que inviabilizou a concretização dos atos administrativos necessários por parte do Estado do Paraná.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de rápida adequação da redação legal para viabilizar a execução da parceria, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, bem como disposições regimentais desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 060/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART.3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO EM DEFINITIVO AO ESTADO DO PARANÁ, DA ÁREA QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2026."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.477, de 14 de dezembro de 2023, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

  
**ADRIANO BACKES**  
Prefeito